



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.671/23
DE 19 DE JULHO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Bastos, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 19 de julho de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – DECRETO Nº 1.671/23 DE 19 DE junho DE 2.023

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, criado através da Lei Municipal de nº 2.448/13 de 19/02/13, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Quando o Presidente ou a maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso convocarem Reunião Extraordinária, todos os conselheiros deverão ser comunicados individualmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Quando o assunto a ser tratado for uma situação de emergência, o Presidente convocará uma Reunião Extraordinária em caráter imediato.

§ 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá realizar reuniões com a presença somente de seus membros em exercício, por decisão da maioria absoluta.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso todos os cidadãos envolvidos com as questões do idoso, com direito à palavra, mas não a voto.

Art. 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão dos membros presentes.


2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Uma vez por ano, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá definir e aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o ano, onde devem constar os dias, horários e locais das referidas reuniões.

Art. 5º - O Conselheiro Titular que não puder comparecer a uma determinada reunião deve comunicar o seu Suplente para a devida substituição.

§ 1º - O Conselheiro suplente substituirá o titular em outras faltas, licenças ou impedimentos, fato que deverá ser considerado na lista de presença.

§ 2º - A ausência deverá ser justificada até a reunião ordinária seguinte, cabendo ao Conselho deliberar sobre a mesma.

§ 3º - Na hipótese do Conselheiro Suplente substituir o titular em caráter permanente ou ocorrer a vacância de ambos os cargos, o órgão ou entidade por ele representado deverá indicar novo suplente para completar o mandato.

§ 4º - Sempre que possível o Conselheiro Suplente, deverá participar das reuniões com o Conselheiro Titular, quando poderá se manifestar sobre assuntos discutidos, mas sem direito de voto, direito que somente lhe será garantido quando estiver substituindo o Conselheiro Titular.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer injustamente a 06 reuniões no mandato.

Parágrafo Único: Tão logo se constate as ausências injustificadas acima citadas o Conselho Municipal de Direitos do Idoso indicará o substituto ao Conselheiro que perdeu o mandato.

DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composta de:


3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário

Parágrafo Único: O mandato será exercido pelo período de 2 (dois) anos, cabendo a reeleição.

Art. 8º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria será realizada eleição parcial, com posse imediata do Conselheiro eleito para completar o mandato.

Art. 9º - O mandato só se expira com a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Único: Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I- Representar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II- Convocar e presidir as reuniões;

III- Elaborar juntamente com o Secretário, a pauta das reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

IV- Exercer o voto de desempate;

V- Executar e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

VI- Assinar toda correspondência expedida pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso e levar ao conhecimento de seus Membros toda a correspondência recebida;

VII- Propor a contratação ou celebração dos Convênios e Contratos mediante a aprovação prévia do Conselho Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Direitos do Idoso, de acordo com a legislação vigente, com entidades públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos de interesse do Município;

VIII- Nomear e dar posse a novos Membros;

IX- Zelar pelo cumprimento desse regimento;

X- Assinar juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura, cheques, ordens de pagamento e outros documentos para a movimentação de recursos financeiros sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

XI- Apresentar mensalmente o Demonstrativo financeiro;

XII- Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso nos termos deste Regimento e da legislação vigente

Art. 11 - Compete ao Vice Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

I- Redigir as atas das reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e apresentá-la para a leitura e aprovação;

II- Elaborar juntamente com o Presidente a pauta das reuniões;

III- Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, assinando-a juntamente com o Presidente;

IV- Registrar as faltas dos membros e informar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso quando configurarem caso previsto nos item I do artigo 6º deste Regimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

V- Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida e outros documentos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

VI- Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

DOS PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso somente poderão ser iniciadas e ter continuidade com a presença da maioria dos membros.

Art. 14 - As reuniões compreenderão:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art. 15 - O expediente obedecerá à seguinte

ordem:

I- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

II- Pedido e ofertas de informações;

III- Proposta de moções ou indicações;

IV- Apresentação de justificativas de faltas;

V- Propostas de inclusão ou de alterações na sequência das matérias da Pauta, questões de interesse do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - No decorrer da Ordem do Dia, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá deliberar pela retirada de pauta de uma determinada matéria, a partir da solicitação de qualquer membro.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso somente poderão ser formadas com presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 18 - O Processo de votação poderá ser:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Por escrutínio secreto.

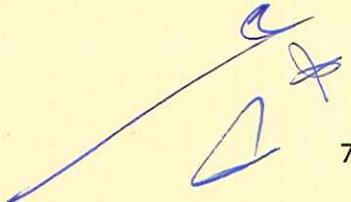
§ 1º - Na votação simbólica o Presidente solicitará que os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso se forem a favor permanecerão como estão, devendo os discordantes levantarem bem as mãos. Os membros que se absterem deverão fazê-lo verbalmente;

§ 2º - Na votação nominal os membros responderão "sim" ou "não" ou "abstenção", à chamada feita pelo Presidente, o qual anotará as respostas para proclamação do resultado.

§ 3º - Será lícito ao membro verificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação, exceto no caso de votação secreta.

§ 4º - Os membros poderão justificar seu voto por escrito, encaminhando declaração de voto ao Secretário, a qual constará na ata.

§ 5º - O tipo de votação será adotado de acordo com os casos previstos em dispositivo ou por proposta de algum Membro, aprovada pelo Conselho.


7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Depois de anunciado o início do Processo de votação, não mais será concedida a palavra, salvo para a apresentação de questão de ordem.

§ 1º - Considera-se questão de ordem toda matéria de natureza formal relativa à aplicação deste Regimento, de outros dispositivos legais ou de decisão anterior ao próprio Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - Compete ao Presidente resolver questões de ordem, após manifestações dos Membros do Conselho.

DAS COMISSÕES

Art. 20 - No cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso nomeará Comissões que executem trabalhos por ele estabelecidos, sendo as seguintes Comissões:

- I- Comissão de Legislação;
- II- Comissão de Finanças;
- III- Comissão de Acompanhamento das Entidades;
- IV- Comissão de Relações e Comunicação.

§ 1º - As comissões poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º - Na nomeação constará à indicação de um Coordenador que deverá ser representante titular ou suplente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 3º - As comissões poderão ser integradas por pessoas não pertencentes ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

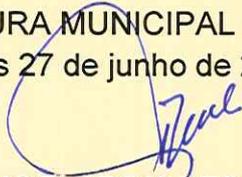
Art. 21- O Conselheiro Titular ou Suplente que se candidatar a cargo público eletivo será afastado do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a partir do registro de sua candidatura até a divulgação do resultado oficial do pleito.

Art. 22- Este regimento poderá ser modificado sempre que necessário, exigindo-se para tanto a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus Membros.

Art. 23- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 27 de junho de 2023.


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal


Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito


Paulo Sérgio Magdalena Vieira

*Presidente do Conselho Municipal de
Direitos da Pessoa Idosa*